



**SEEDESP** - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO para o período de 2019/2020, aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores Realizada em 22 de junho de 2019. Categoria: MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRAS E MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

- 1- VIGÊNCIA e DATA BASE
- 2 – ABRANGÊNCIA
- 3 – REAJUSTE SALARIAL
- 4 – PISOS SALARIAIS MÍNIMOS
- 5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES
- 6 - HORAS EXTRAS
- 7 – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS
- 8 – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE
- 9 – 13º SALÁRIO
- 10 – CESTAS BÁSICA
- 11- VALE REFEIÇÃO
- 12 – DIÁRIAS
- 13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
- 14 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)
- 15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE
- 16 – VALE TRANSPORTE
- 17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 18 – FÉRIAS
- 19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- 20 – MULTAS DE TRÂNSITO
- 21 – AVÁRIAS
- 22 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
- 23 – UNIFORMES
- 24 – ATESTADOS MÉDICOS
- 25 - SEGURO DE VIDA
- 26 - CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO
- 27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE
- 28 - ADICIONAL NOTURNO
- 29 - INDENIZAÇÃO
- 30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS
- 31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA
- 33- ESTABILIDADE DA GESTANTE
- 34 - AUXÍLIO CRECHE
- 35 – ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO
- 36 – HOMOLOGAÇÕES

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6º - CJ 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales-SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala 02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-[seedesp@seedesp.org.br](mailto:seedesp@seedesp.org.br)



**SEEDESP** - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



- 37 – GARANTIAS LEGAIS
- 38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
- 39 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE
- 40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
- 41 – HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS REALIZADAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
- 42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- 43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS
- 44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE
- 45 – DIRIGENTES SINDICAIS
- 46 – DESCONTOS SINDICAIS:
- 47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- 48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- 49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO
- 50 - MULTA:
- 51 – FORO COMPETENTE
- 52 – RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA
- 53 - DEPÓSITO E REGISTRO



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



**Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás (GLP), Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264 – 6º And. Conj. 613/616, Centro, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 02.292.083/0001-65 e Registro Sindical no Processo nº 46000.008678/97-74, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Walter José dos Santos**, portador do CPF nº 064.591.368-58, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/06/2019, com o objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, encaminha a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria em 22/06/2019.**

**1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01 de Setembro.

**2 – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRA E/OU MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA e SERVIÇOS no Estado de São Paulo.**

**3 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários e benefícios serão reajustados na data base da categoria 1º de setembro pelo índice do INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, mais o percentual de 5% de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes.

**§-Único:** Nos reajustamentos previstos na cláusula referente a “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/18 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4- PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:** As empresas, aqui representadas, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção, os quais passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2019 e obedecerão aos seguintes valores:

**4.1 SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS -** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigorar a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

<b>Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos</b>	<b>R\$ 2,140,00</b>
<b>Motorista de Carreta</b>	<b>R\$ 1.979,50</b>
<b>Motorista de Truck e Bi Truck</b>	<b>R\$ 1.872,50</b>

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6º - Cj 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales –SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala:02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-seedesp@seedesp.org.br



**SEEDESP** - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



Motorista de Caminhão	R\$ 1.756,00
Motorista de Utilitários	R\$ 1.359,00
Operador de Empilhadeira/Maquinas	R\$ 1.756,00
Ajudante de motorista de Caminhão	R\$ 1,265,80
Ajudante de Veículos Utilitários	R\$ 1.108,50
Oficiais de Manutenção de Veículos	R\$ 2.140,00
½ Oficial de Manutenção de Veículos	R\$ 1.605,00
Ajudante de Manutenção de Veículos	R\$ 1.177,00

**4.2 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS** - Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos	R\$ 2,247,00
Motorista de Carreta	R\$ 2.086,50
Motorista de Truck e Bi Truck	R\$ 1.926,00
Motorista	R\$ 1.950,60
Motorista de Utilitários	R\$ 1.509,80
Operador de Empilhadeira/Maquinas	R\$ 1.950,60
Ajudante de motorista de Caminhão.	R\$ 1,406,00
Ajudante de Veículos Utilitários	R\$ 1.233,70
Oficiais de Manutenção de Veículos	R\$ 2.247,00
½ Oficial de Manutenção de Veículos	R\$ 1.712,00
Ajudante de Manutenção de Veículos	R\$ 1.284,00

**5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES:** Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

§ Único – As partes se comprometem e obrigam à, caso venha à haver alterações legislativas inerentes às formas de custeio e manutenção das entidades sindicais, aditarem imediatamente à presente convenção, adaptando a mesma à nova previsão legislativa.

**6 – HORAS EXTRAS :** As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**7 – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** Para pagamento de férias e 13º salário, tanto proporcional como integral, computar-se-ão todas as horas extras desde que habitualmente trabalhadas. No caso das férias, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6ª - Cj 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales -SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala 02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-seedesp@seedesp.org.br



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



da concessão das férias. Em relação ao 13º salário, será apurada a média das horas extras trabalhadas no ano, aplicando-se o valor do salário vigente na data legal de pagamento.

**8 – ADMISSÃO APÓS DATA BASE:** Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

**9 – 13º SALÁRIO:** A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

**10 – CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensal e gratuitamente uma cesta básica contendo 30 quilos de alimentos de 1ª necessidade e 1ª qualidade, devendo ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês, a todos os empregados, inclusive aos que tiverem até 03(três) faltas não justificadas no mês anterior.

§- Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer cheque supermercado, ou em espécie no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

**11 – VALE REFEIÇÃO:** Além do fornecimento da Cesta Básica fica assegurado, aos trabalhadores um vale refeição no valor facial de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por dia trabalhado para sua alimentação.

**12 – DIÁRIA:** Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicílio será garantida uma diária mínima conforme abaixo;

Almoço	R\$ 35,00
Jantar	R\$ 35,00
Pernoite e Café da Manhã	R\$ 50,00

**13 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Lei 10.101/00, :** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão elaborar em conjunto com o sindicato, um plano de metas para pagamento aos funcionários da participação nos lucros e resultados, assegurada por lei. Aquelas que não tiverem um plano mais favorável pagarão a cada trabalhador, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) em duas parcelas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo a primeira junto com o pagamento do mês de Março de 2020 e a segunda parcela no mesmo valor junto com o pagamento do mês de Julho de 2020, respectivamente.

§ 1º - Para apuração do direito dos empregados admitidos após a data base ao recebimento do PLR serão observadas as regras de proporcionalidade, sendo considerados (1/12) avos do valor nominal da PLR por cada mês laborado no respectivo período, tomando-se como termo inicial a data de 01 de Setembro de 2018.

§ 2º - Desses valores, as empresas descontarão o percentual de 10% (dez por cento) de cada parcela paga e recolherão ao SEEDESP em guias de Contribuição Assistencial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6º - Cj 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales –SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala 02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-seedesp@seedesp.org.br



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



§ 3º - Terão direito ao PLR integral os funcionários que tiverem seu contrato vigente e trabalhado no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. Para os admitidos após 01/09/2018, considerar-se-á a proporcionalidade dos meses trabalhados na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

**14 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS) :** O "PTS" – Prêmio por Tempo de Serviço, que faz jus todos os empregados que venham completar 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado a mesma empresa, será calculada a base de 5% (cinco por cento), sobre o seu piso salarial, vigente em 01 de setembro de 2019, iniciando a contagem dos anos na data efetiva do seu registro na empresa.

- O empregado que completar 5 anos trabalho na mesma empresa receberá mais 5% (cinco por cento) a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;
- O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido MENSALMENTE a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio ou o quinquênio a serviço da mesma empresa.
- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

**15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE :** As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

**16 – VALE TRANSPORTE :** Fica assegurado o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores, facultado as empresas fornecerem o valor em dinheiro.

§- Único: Havendo aumento no valor da tarifa de transporte a empresa complementará o valor acrescido dentro do mesmo mês.

**17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO :** Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**18 – FÉRIAS:** As empresas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida na forma da Lei e com acréscimo de 1/3.

§-Único - No retorno do período de gozo das férias o empregado não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



**20- MULTAS DE TRÂNSITO:** Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

**21- AVARIAS:** Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas.

**22 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão os dias necessários abonados pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a empresa e o empregado.

**23 - UNIFORMES:** Quando exigidos uniformes ou equipamentos de segurança, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores.

**24 - ATESTADOS MÉDICOS:** Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos /odontológicos emitidos pelo ambulatório do SEEDESP, ou seus conveniados, para justificação de ausência do empregado.

**25 -SEGURO DE VIDA:** As empresas contratarão gratuito e obrigatoriamente apólice de seguro de vida para todos os empregados representados nesta convenção, com valor mínimo do capital segurado de R\$ 30, 000,00 (trinta mil reais) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, sendo proibido qualquer desconto a esse título.

**26 -CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO:** As empresas contratarão para todos os seus empregados representados nesta Convenção Coletiva, o serviço de Convenio Médico/Odontológico, sendo facultado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a empresa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

**27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE:** A empresa pagara quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal e o adicional de insalubridade de acordo com o grau de risco ou seja 10% (Dez) 20% (Vinte), ou 40% (Quarenta) sobre o salário mínimo, ressalvadas as condições mais favoráveis.



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



**28 - ADICIONAL NOTURNO:** As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, pagarão a seus trabalhadores adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

§- Único: Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

**29 - INDENIZAÇÃO:** Conforme a Lei 12506/2011 o empregado dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização correspondente a 3 (três) dias por ano completo de serviço na Empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

**30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS:** Ao empregado que tiver 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, despedido sem justa causa, fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. O período excedente a 30 (trinta) dias será sempre indenizado.

§ - 1º: Se a demissão ocorrer até 23 meses da admissão, serão concedidos 15 (quinze) dias indenizados conforme estabelecido no caput da presente cláusula.

§-2º: A partir de 24 (vinte e quatro) meses de contrato de trabalho, as indenizações prevista na Lei 12.506/11, Parágrafo único, terá sua aplicação assegurada, e a indenização prevista no Parágrafo primeiro da presente cláusula, obedecerá aos seguintes critérios:

- Completo o 2º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 12 (doze) dias;
- Completo o 3º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 09 (nove) dias;
- Completo o 4º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 06 (seis) dias;
- Completo o 5º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 03 (três) dias;
- Completo o 6º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 0 (zero) dias.

**31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:** Os empregados que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terão assegurado a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

**32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA :** O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

**33- ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**34 - AUXILIO CRECHE:** As Empresas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da





**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**



**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**

função, por filho menor até 06 (seis) anos de idade, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas.

§ **Primeiro** - O pagamento do Reembolso Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;

§ **Segundo** - As empresas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

**35 – ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO:** Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aborto facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

§ **Único:** O benefício previsto nessa cláusula, não se aplica no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

**36 – HOMOLOGAÇÕES:** No intuito de minimizar e/ou evitar demandas trabalhistas, as homologações dos empregados demitidos serão gratuitas e deverão ser realizadas, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade.

§ 1º - Não havendo subsede na localidade o termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser enviado ao sindicato por meio eletrônico para conferência das verbas pagas.

§ 2º - As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 3º - O descumprimento dos prazos previstos no artigo 477 da CLT por parte do empregador acarretará a empresa a multa estabelecida no § 8º do mesmo artigo.

**37 – GARANTIAS LEGAIS :** Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta convenção coletiva de trabalho, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados.

**38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Consoante ao artigo 462 da C.L.T às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



**39 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE:** Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

§ 1º – A certidão será expedida pelo sindicato profissional conveniente, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

§ 2º – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica) se for o caso;
- b) recolhimento das importâncias de qualquer natureza devidas ao ente sindical fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Apresentação de requerimento e, a critério dos Sindicatos, fazer-se acompanhar por CND do INSS e dos recolhimentos do FGTS.

§ 3º - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in vigilando e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

**40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:** As empresas descontarão mensalmente de cada empregado associado, desde que por ele devidamente autorizado e quando comunicada pelo sindicato laboral, em folha de pagamento, a mensalidade associativa no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), recolhendo o montante em favor do SEEDESP, até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta corrente indicada pela entidade laboral.

§1º - A empresa esclarecerá aos empregados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos que, com o pagamento dessa contribuição, ficarão isento das demais contribuições previstas nesta norma, exceto daquela(s) que tiverem caráter compulsório, e indicará aos interessados o site <http://www.seedesp.org.br/> onde poderão obter maiores informações a respeito.



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



§2º - Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, por correio eletrônico ou postal a relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **41 – HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS REALIZADAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

De acordo com o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores ASSOCIADOS e NÃO ASSOCIADOS, realizada em 30 de junho de 2019, e de conformidade com a constituição Federal no artigo 8º e incisos e Art. 513, alínea “e” CLT, - traz em seu conceito a “prerrogativas” dos sindicatos, impor contribuições pela representatividade da categoria e pelas conquistas, como segue:

a) a primeira prerrogativa dos sindicatos é a representação dos interesses da categoria e de seus associados;

b) segunda prerrogativa, a representação no geral, ou seja, Firmar Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria e não somente para os seus associados. Logo esta representação sindical em seus conflitos nas negociações coletivas tem o caráter e a eficácia “Erga Omnes”. Na assembleia geral convocada para todos da categoria estarem presente para aprovar as cláusulas elencadas, foi incluída a cláusula da contribuição, foi aprovada a pauta reivindicatória na íntegra, os presentes exerceram livremente o seu direito da Oponibilidade “Erga Omnes”, cabendo a todos os demais, o dever de respeitar o exercício de tal direito, uma vez que os benefícios serão abrangentes a todos.

c) fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária na qual, registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação de honorários sindicais para os trabalhadores não associados em **2,5% (dois virgula cinco por cento) de sua remuneração mensal ou R\$ 25,00, o que for menor**, para qualquer faixa salarial a ser recolhido em favor da Entidade Profissional até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de empregados.

#### **d) DIREITO DE OPOSIÇÃO E RENÚNCIA**

Fica garantido ao empregado não associado ao sindicato, opor-se aos termos desta cláusula, renunciando os benefícios estabelecidos na presente - CCT- Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O direito de oposição a cobrança destes valores, poderá ser exercido ou renunciado a qualquer tempo na vigência da presente convenção, desde que em até 10(dez) dias antes da data da sua efetivação.

§ 2º - Sujeita à exclusiva vontade do trabalhador, a qual não poderá ser objeto de qualquer intervenção ou imposição pelo empregador, poderá o mesmo renunciar à totalidade dos benefícios assegurados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da aplicação do reajustamento normativo pela variação do INPC acumulado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior;

§ 3º - Para a comprovação da manifestação de vontade neste sentido, deverá o trabalhador protocolar na empresa, em carta modelo padronizada, solicitado pelos trabalhadores por telefone ou e-mail ao SINDICATO para tal fim, com firma reconhecida, da qual deverá conter,

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6º - Cj 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales –SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala 02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-[seedesp@seedesp.org.br](mailto:seedesp@seedesp.org.br)



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



necessariamente, a qualificação do trabalhador, nome, cpf e profissão, e, da empresa, razão social e cnpj, em duas vias. Na carta de oposição deverá constar expressamente estar o trabalhador ciente de que, com seu exercício, está abrindo mão de todos os direitos sociais e econômicos assegurados pela convenção, tais como, acréscimos especiais para horas extras e adicional noturno, assistência médica e odontológica, salários normativos, aumentos reais e outros.

§ 4º - Cópia desta carta de oposição, devidamente protocolada na empresa, deverá ser pelo mesmo protocolada ou enviada via postal para o sindicato, para ciência, com comprovação ao empregador do envio da mesma ao ente sindical;

§ 5º - Até o efetivo envio desta correspondência ao sindicato, todos os benefícios convencionais são considerados devidos, assim também a contraprestação honorária ao sindicato;

§ 6º - Enviada tal correspondência ao sindicato, observada a forma e o prazo dos parágrafos acima, a renúncia aos direitos assegurados nesta Convenção Coletiva de Trabalho será admitida, independentemente de maiores formalidades;

§ 7º - Os pagamentos realizados pelo empregador após a recepção desta manifestação de vontade do trabalhador e da comprovação de seu encaminhamento à entidade sindical, que refiram-se à quaisquer benefícios pelo mesmo renunciados, terão natureza salarial, e integrarão a remuneração do trabalhador para todos os fins de Direito;

§ 8º - Para os trabalhadores não associados ao sindicato que exercerem o direito de oposição, mas que continuem beneficiando-se das conquistas econômicas e sociais desta convenção coletiva de trabalho, o valor dos honorários devidos ao SEEDESP serão no valor de R\$ 220,00 (duzentos reais), a ser descontado de uma de só vez na folha de pagamento do primeiro salário já reajustado, para qualquer faixa salarial e recolhido em favor da Entidade Profissional até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas solicitadas ao sindicato de empregados ou retiradas no site da entidade, [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br).

§ 9º - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabível contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico e conduta antisindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

§ 10º - Evidenciando-se que o empregador adotou postura ou conduta que impusesse à seus trabalhadores a subscrição destas cartas de oposição, será lícito ao ente sindical profissional a adoção das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual crime contra a organização do trabalho cometida pelo empregador, eventual abuso de poder econômico e conduta antisindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

§ 11º - Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

**42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** Será facultado ao Sindicato Profissional a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja



**SEEDESP** - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral, que apurará eventuais diferenças existentes. Estando tudo regular será emitido o certificado de quitação anual de obrigações trabalhistas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. No caso de existir divergências, ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas não será emitido.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de remuneração, organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelo Sindicato Profissional.

**43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS:** Durante o curso do contrato de trabalho dos empregados, Motoristas, será de responsabilidade exclusiva da empresa o custeio dos exames à que alude a LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, artigo 168 da CLT, Portaria do M.T.E n. 945 de 01/08/2017 e Resolução nº 583, de 23 de março de 2016 do Contran.

§ Primeiro -- Em caso de necessidade de exames periódicos, admissional ou demissional em não estando ainda realizados os referidos exames de adequação para a validação da CNH do empregado, as empresas custearão, às suas expensas, a realização destes.

§ Segundo – A empresa cientificará o empregado do dia e hora em que deverá ser realizado estes exames, configurando mau procedimento a recusa do mesmo em comparecer ou sujeitar-se aos mesmos.

§ Terceiro – Os períodos em que o empregado estiver realizando estes exames será considerado de efetivo trabalho, e não poderá ser descontado dos salários do mesmo, tampouco ser-lhe apontada ausência injustificada ou aplicada qualquer punição em razão desta ausência.

**44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE:** Serão aplicadas à categoria profissional ora conveniente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

**45 – DIRIGENTES SINDICAIS:** As empresas liberarão sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, para o exercício da atividade sindical, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a empresa proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.



**SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9**



**46 – DESCONTOS SINDICAIS:** Os descontos das contribuições em favor do SEEDESP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

**47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, será constituída na vigência desta Convenção Coletiva a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extra judicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** As empresas reconhecem a legitimidade do SEEDESP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

**49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

**50 - MULTA:** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial da função vigente nesta Convenção, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

**51 – FORO COMPETENTE:** As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir as dúvidas surgidas para o cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

**52 - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA:** Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

**53 – DEPÓSITO E REGISTRO:** E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, promovendo a homologação do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema mediador, para fins de registro e arquivamento.

Walter Jose dos Santos  
Presidente

São Paulo, 22 de Junho de 2019.

Sede-Rua Sete de Abril – 264 – 6º – Cj 613/616 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01044-904-Fone: (011) 3237 4949 – 3123-8994-Sub-Sede: Av. Juscelino K. de Oliveira, 315-centro-Juquitiba Tel:11-4682-2022-Sub-Sede: Rua 13,nº 2375, 3º andar nº 301 – Ed. Cidade de Jales, Centro,CEP-15700.136, Jales –SP – Tel: 17-3621-1968- Sub-Sede Itapeva: Rua Rivadávia Marques Júnior, 138,Sala 02, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-370 site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)-email-seedesp@seedesp.org.br